

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 319 – PR 02/2021

Trata-se de projeto de resolução que visa estabelecer regras e critérios gerais para a ocupação e cessão do Espaço Cultural André Zanatta da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

O projeto tem como objetivo regulamentar a utilização do espaço cultural André Zanatta, o qual fora denominado assim por meio da Lei nº 5.817/2013, mas que até o presente momento não recebeu regramento para a sua utilização. Assim, busca-se a criação de regras para que as diferentes entidades, artistas e profissionais possam, mediante requerimento, realizar seus eventos ou exposições artísticas, culturais ou históricas.

Relatei.

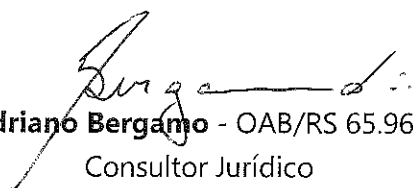
O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A iniciativa do projeto é privativa do Legislativo (art. 15, inciso II, da Lei Orgânica), tendo em vista que dispõe matéria regimental.

A espécie normativa eleita (resolução) é adequada, na medida em que normatiza atividades da Câmara de Vereadores, com efeitos *interna corporis*.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 26 de novembro de 2021.

  
**Adriano Bergamo** - OAB/RS 65.961  
Consultor Jurídico